



**RELATÓRIO TEMÁTICO DE FISCALIZAÇÃO**  
**DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**  
**CENSE PROFESSORA MARLENE HENRIQUE ALVES**

**DATA DA INSPEÇÃO:** 27 DE NOVEMBRO DE 2019

**ENTIDADE:** CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO PROFESSORA MARLENE HENRIQUE ALVES

**ENDEREÇO:** ESTRADA CAMPOS X SÃO FIDELIS, KM 53 – ITERERÉ – CAMPOS DOS GOYTACAZES

**TELEFONE:** (22) 2739.7955 / (22) 2739.7953

**DESTINAÇÃO:** MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

**PARTICIPANTES:** BEATRIZ CARVALHO DE ARAUJO CUNHA – COORDENADORA DA CDEDICA

ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVEIRA – SUBCOORDENADORA DA CDEDICA

ISABELA MONTEIRO MENEZES – DEFENSORA PÚBLICA

MARCELO FERNANDES DA SILVA FILHO – ESTAGIÁRIO

---

## **I. INTRODUÇÃO**

No dia 27 de novembro de 2019, as Defensoras Públicas e o estagiário acima mencionados estiveram presentes no Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves, unidade de cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e definitiva, localizada na Estrada Campos x São Fidelis, km 53, Itereré, Campos dos Goytacazes, com a finalidade de realizar visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 179, § 3.º, V, g, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; arts. 4.º, XI, XVII, e 108, IV, da LC n.º 80/1994.

A inspeção teve como objetivo avaliar o impacto decorrente da implementação da medida liminar, deferida no dia 27/05/2019, pelo Ministro Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal, no bojo do *habeas corpus* coletivo n.º 143.988, determinando a “*transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%*”, nos Estados do Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro”.



O ministro determinou, subsidiariamente, que se a transferência não fosse possível, o magistrado deveria incluir os jovens em programa de meio aberto “até que seja atingido o mencionado percentual máximo de ocupação”, nos termos do art. 49, II, da Lei n.º 12.594/2012, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Na impossibilidade de adoção dessas providências, o ministro Fachin determinou que as internações fossem substituídas por internações domiciliares.

Em razão da decisão, proferida em 27/05/2019, o Cense PMHA, por um momento, deixou de ser uma unidade superlotada para passar a ter taxa de ocupação inferior a 119% (cento e dezenove por cento), como se observa a seguir:

<b>Data do Quantitativo</b>	<b>Jovens</b>	<b>Capacidade</b>
14/01/2019	228 internos	96 vagas
27/02/2019	200 internos	96 vagas
28/04/2019	186 internos	96 vagas
27/05/2019	188 internos	96 vagas
<b>27/05/2019</b>	<b>DECISÃO NO HC N.º 143.988</b>	
19/06/2019	156 internos	96 vagas
<b>24/07/2019</b>	<b>109 internos</b>	<b>96 vagas</b>
<b>07/08/2019</b>	<b>112 internos</b>	<b>96 vagas</b>
<b>22/08/2019</b>	<b>105 internos</b>	<b>96 vagas</b>
<b>08/09/2019</b>	<b>104 internos</b>	<b>96 vagas</b>
<b>20/10/2019</b>	<b>97 internos</b>	<b>96 vagas</b>
<b>27/11/2019</b>	<b>98 internos</b>	<b>96 vagas</b>

Salta aos olhos, assim, que, no dia em que a decisão foi proferida, a unidade encontrava-se com 188 (cento e oitenta e oito) internos e; após, sua ocupação foi reduzida progressivamente, alcançando, hoje, a ocupação de 98 (noventa e oito) internos.



Por essa razão, houve a escolha do Cense PMHA para a realização da inspeção e para elaboração do presente relatório temático, avaliando os efeitos concretos da medida liminar proferida.

No dia da vistoria, a equipe foi recebida pelo Diretor da Unidade, Lucas Terra Bastos, o qual se dispôs a colaborar com a inspeção e a prestar declarações sobre o impacto da referida medida liminar na entidade de atendimento.

Na ocasião, foi franqueado acesso a todas as áreas solicitadas e prestados esclarecimentos no decorrer da vistoria.

A partir de então, a metodologia empregada foi tirar fotos da estrutura física da entidade de atendimento e colher declarações de diversas pessoas que se encontram na unidade por diversas razões:

- (i) Diretor da unidade, que exerce a função de gerência;
- (ii) Defensora Pública designada para prestar assistência jurídica na unidade;
- (iii) Agentes socioeducativos, servidores públicos que prestam a segurança, condução e também são coparticipantes do processo de socioeducação;
- (iv) Diretora da instituição de ensino que existe dentro da unidade;
- (v) Pedagoga, responsável pelo atendimento dos jovens, pela prestação do apoio pedagógico e pela elaboração de relatórios para os juízos de infância e juventude de abrangência;
- (vi) Enfermeira responsável pelo suporte à saúde dos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa na unidade;
- (vii) Jovens internados, que cumprem medida socioeducativa de internação no estabelecimento.



## II. TIPO DE UNIDADE

Trata-se de unidade masculina destinada ao cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e definitiva. A unidade recebe, em regra, adolescentes provenientes de Comarcas do Norte e Noroeste Fluminense.

## III. CAPACIDADE

A direção informou que a unidade possui capacidade para 96 (noventa e seis) adolescentes, constando, no momento da visita, o quantitativo de 98 (noventa e oito) jovens.

Como visto, em virtude do deferimento da medida liminar pelo Ministro Edson Fachin, a unidade reduziu, progressivamente, a sua ocupação. No dia em que foi proferida a medida liminar, encontrava-se com 188 (cento e oitenta e oito) jovens; ao passo que, depois, chegou a ficar com apenas 97 (noventa e sete) internos, isto é, quantitativo abaixo dos 119% (cento e dezenove por cento).

Inclusive, é de se destacar que o diretor da unidade, Lucas Terra bastos, relatou que, antes do deferimento da medida liminar, o Cense PMHA já contou com 270 (duzentos e setenta) meninos – número que exorbita em muito a capacidade da unidade de apenas 96 (noventa e seis) vagas.

Dessa forma, no que se refere à capacidade, verifica-se que a medida liminar teve profundo impacto na Cense PMHA permitindo o alcance do patamar determinado pelo Ministro Edson Fachin, o que implicou redução significativa no padrão de superlotação que há muito marca essa unidade socioeducativa.

Para além disso, a Defensora Pública em atuação na unidade há cerca de dois anos, Isabela Monteiro Menezes, destacou que a limitação da ocupação da unidade a 119% teve profundo impacto nas decisões judiciais proferidas pelos Magistrados das Comarcas de referência. Segundo ela, a partir da percepção de que não havia vagas



ilimitadas, passou a haver, por parte dos Juízes, “*maior preocupação com as decisões de internação*”, dando efetividade à regra da excepcionalidade da medida mais gravosa.

#### IV. INSTALAÇÕES FÍSICAS

O Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves é composto por alojamentos, enfermaria, horta na área externa disponível à atividades de plantio realizadas pelos próprios jovens da unidade, quadra poliesportiva com arquibancada e cobertura para atividades de lazer, escola com salas de aula repletas de desenhos feitos pelos jovens, espaço com televisão e equipamento multimídia, um solário para banhos de sol e momentos de relaxamento e reflexão, além do pátio interno, que possui um bebedouro e dos espaços comuns da unidade. Ademais, há uma vasta área externa.



ÁREA COMUM INTERNA



ÁREA EXTERNA

Durante a vistoria, pôde-se perceber que as instalações supracitadas se encontravam organizadas. É possível atribuir esse cenário da unidade à referida decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin, já que a redução do quantitativo de adolescentes possibilitou uma maior higienização do local e facilitou a conservação das áreas comuns. Sobre isso, o agente socioeducativo Luiz Matos Soares Ferreira destacou que *“Melhorou também o nível da salubridade, porque com menos adolescentes, há menos lixo.”*

#### **V. ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO E OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL**

A vistoria, ainda, permitiu evidenciar considerável melhora no fornecimento de alimentos, objetos de vestuário (uniforme e chinelo) e de higiene pessoal. A partir disso, foi possível dignificar e humanizar o cumprimento da medida, protegendo os direitos fundamentais dos adolescentes, muitas vezes violados em centros socioeducacionais.

À época anterior à decisão do Ministro Edson Fachin, dentro de um contexto de superlotação, a quantidade fornecida de materiais de higiene e demais insumos era



insuficiente para suprir as necessidades de tantos adolescentes; mas, após a medida liminar, tornou-se mais fácil atender às demandas básicas dos adolescentes e, conseqüentemente, higienizar e manter um padrão mínimo de dignidade para os socioeducandos. Sobre isso, o diretor da unidade, Lucas Terra Bastos, afirmou “*Que, antes, faltava uniforme, colchão, material de higiene, toalha. Que hoje, com o fim da superlotação, a unidade consegue atender a todos os adolescentes*”.

Outra questão se refere ao fornecimento de água para os adolescentes. Na inspeção, apurou-se que, com a superlotação, era necessário fazer um racionamento da água, controlando o tempo de banho e, por vezes, até impedindo a sua realização. Após a decisão judicial, em que pese não tenha sido integralmente solucionado, o problema da falta de água foi atenuado.

Nesse sentido, o agente socioeducativo Luiz Matos Soares Ferreira destacou que: “*Antigamente, a água era muito mais racionada e não dava para todos os adolescentes tomarem banho. Hoje, a falta de água ainda é persistente, porém, com a diminuição de adolescentes, amenizou um pouco”.*

## **VI. DIVISÃO INTERNA DOS ALOJAMENTOS**

Durante a vistoria, também foi possível constatar que o fim da superlotação ensejou maior proporcionalidade na distribuição dos meninos pelos alojamentos, permitindo que estes sejam ocupados por menos adolescentes.

Muito embora a Resolução n.º 119/2006 do CONANDA estabeleça que cada quarto deva ser ocupado por, no máximo, 03 adolescentes; o jovem G.D.P.R. descreveu que, em épocas anteriores à decisão proferida no referido HC, seu alojamento chegou a ser compartilhado por 15 meninos.

Diante da ausência de cama, era necessário dormir no chão do dormitório. O jovem M.C.M. disse que, antes, sequer havia cama para todos os adolescentes, de modo que alguns tinham que dormir no chão: “*que quando chegou, a unidade estava*



*superlotada, que só no seu alojamento tinham 8 adolescentes mas apenas três tinham cama, sendo que cinco tinham que dormir no chão; que nessa época seu alojamento passou a ter só quatro adolescentes, com isso dorme melhor pois todos têm cama.”*

O mesmo foi reiterado no depoimento do jovem D.J.C.S., segundo o qual, hoje, o seu alojamento apresenta melhores condições físicas e todos os adolescentes possuem cama. De acordo com seu relato: *“quando ingressou na unidade tinham cerca de 12 adolescentes no seu alojamento, e no alojamento só tem 3 camas, então, nessa época a prioridade era para aqueles que já estavam há mais tempo, então como era novo tinha que dormir no chão, (...) atualmente está com apenas 3 adolescentes no seu alojamento, e assim todo mundo tem cama”.*

Inclusive, esse mesmo adolescente relatou que, após a liminar do Min. Edson Fachin, houve melhorias também em relação às condições estruturais do alojamento, o qual vem se tornando um ambiente mais organizado e limpo.



ALOJAMENTO





## VII. EIXO SUPORTE INSTITUCIONAL E ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE TÉCNICA

No que se refere ao suporte institucional, o setor técnico é composto por uma equipe de psicólogos, assistentes sociais e uma pedagoga. Na vistoria, observou-se que houve melhorias quanto à efetividade na prestação da assistência necessária aos adolescentes em cumprimento da medida de internação após a concessão da liminar, o que, inevitavelmente, promove impactos positivos na reinserção social dos mesmos.

Em referência aos períodos que antecedem à decisão do ministro, os depoimentos colhidos revelam que havia insuficiência no quantitativo de profissionais em relação ao número excessivo de jovens internados.

Como decorrência desse desproporcional número de profissionais, havia déficit no atendimento aos jovens. À época da superlotação, os atendimentos caracterizavam-se pela generalidade e, por consequência, não havia muitas informações concretas nos relatórios elaborados.

Após a medida liminar do ministro, diante da redução do número de adolescentes, tornou-se possível que os atendimentos sejam realizados com mais calma e atenção, abandonando o padrão fordista de outrora e descompromissado com o SINASE. Desse modo, os atendimentos tornaram-se mais individualizados, passando a retratar um acompanhamento efetivo da evolução daquele menino.

Sobre isso, o diretor da unidade, em seu depoimento, disse que: *“Que hoje, com o fim da superlotação, a unidade consegue atender a todos os adolescentes. Que a equipe técnica, antes da decisão, atendia número muito aquém do que é o ideal. Que os relatórios não eram feitos com a atenção que deveriam. Que hoje elas fazem com mais cuidado e atenção”*.

Esse cenário fazia com que, eventualmente, fossem realizadas audiências de reavaliação sem os relatórios dos três eixos, como relatou a Defensora Pública Isabela



Monteiro Menezes: *“A equipe técnica não tinha como dar conta do número de adolescentes. Que eventualmente as audiências eram feitas sem relatórios. Que os relatórios não eram individualizados.”*

A diferença nos atendimentos feitos pela equipe técnica também foi percebida pelos socioeducandos. Segundo M.C.M. *“que quando estava superlotado, a equipe técnica lhe chamava cerca de uma única vez por mês para atendimento; atualmente, o contato com a equipe técnica é mais frequente, que chega a ser chamado cinco vezes no mês para conversas com a equipe técnica”*.

Ainda, a pedagoga da unidade, Larissa Lessa de Souza Cabral, destaca que se tornou possível até realizar dinâmicas entre os adolescentes e seus familiares, integrando a família no processo de socioeducação, como preconiza o SINASE. Segundo a profissional: *“Antes da liminar, não conseguia fazer um atendimento personalizado e em determinadas atividades, por causa da quantidade de adolescentes. (...) Antes da liminar, tinha que atender um número maior de adolescentes, e, com isso, não tinha tempo para pegar um grande número de informações. Consequentemente, os relatórios não estão tão aprofundados, e, atualmente, consigo fazer encontro com as mães dos adolescentes e dinâmicas com os mesmos, algo que antes não era possível, por causa da superlotação”*.

Além disso, nota-se uma propensão dos adolescentes a aderirem às normas e aos seus deveres, reconhecendo-os ao notarem que seus direitos estão sendo assegurados. Visto isso, foi possível uma melhora significativa na relação entre a equipe técnica e os adolescentes, efetivando a função de socioeducar. Dessa forma, torna-se esvaziada a possibilidade de o adolescente cometer outro ato infracional, assim com menciona Janaína Rangel Silva, uma das agentes socioeducativas: *“Que a declarante se surpreendeu com o número de adolescentes que reiterou em novo ato infracional, porque foram poucos.”*

A Defensora Pública Isabela Menezes também se posicionou sobre como os socioeducandos estão mais motivados para se afastarem da criminalidade, o que decorre não só da redução da superlotação, mas também da importância do trabalho



desempenhado pelo novo Magistrado titular da Comarca, Dr. Cláudio Cardoso França, que vem considerando o desenvolvimento de cada adolescente quando das reavaliações.

Segundo ela: *“Que verifica que a socioeducação está sendo feita, que os adolescentes estão mais motivados a melhorar. Que houve um conjunto de fatores que geraram isso: a redução da superlotação; a titularidade de um magistrado que respeita o direito dos internos e que considera os relatórios técnicos; e o afastamento da direção anterior.”*

Além disso, pôde-se constatar que o fim da superlotação diminuiu o clima de estresse e de possível conflito iminente entre o adolescentes e entre estes e os agentes socioeducativos, tal como como destacou a Defensora Pública designada para a fiscalização das medidas socioeducativas há cerca de dois anos, Isabela Monteiro Menezes: *“Que o clima da unidade era bem tenso, que havia atrito entre os meninos e entre eles e os agentes, o que decorrida da superlotação”*. A unidade, portanto, tornou-se mais segura.

Não à toa, segundo a referida Defensora Pública, houve redução significativa no número de reclamações por agressões e abusos de autoridade imputados aos agentes socioeducativos, o que, sob sua ótica, decorre de uma atenuação dos ânimos exaltados.

## **VIII. EIXO SAÚDE**

Dentre os efeitos da liminar, têm-se avanços positivos no eixo saúde.

Conforme relatado pela enfermeira que atende na unidade, houve redução significativa de doenças de pele e de doenças respiratórias após o fim da superlotação. Com a redução da aglomeração de pessoas, há menor risco de transmissão dessas enfermidades.

Segundo Erika Gomes Lopes Teles, *“Que houve a redução do número de adolescentes com dermatite, furunculo, caxumba. Que, com a superlotação, era comum*

*na época do inverno vários problemas respiratórios, dores de garganta, febre, o que, agora, diminuiu. Que com a superlotação, há um adoecimento maior, porque ficam vários adolescentes dentro de um único alojamento”.*

Noutro giro, também houve melhora nos atendimentos realizados na área de saúde. Antes, a equipe fazia somente o que era possível. Apesar dos esforços, não era possível fazer um trabalho preventivo, de modo que a atuação ocorria somente diante de uma circunstância emergencial.

Segundo Erika, a liminar trouxe novas possibilidades para o desenvolvimento de projetos, relatando que *“atualmente, consegue atender praticamente todos os adolescentes, fazendo uma triagem com prontuário integrado, avaliando todo o histórico do adolescente. Que atualmente o atendimento, a avaliação, é feito logo que o adolescente chega na unidade. Que agora consegue planejar ações de saúde de forma mais igualitária, adequada e preventiva e não apenas em situações de urgência e queixa. Que atualmente consegue fazer com mais frequência ações de vacinação, que antes era mais difícil por conta do alto número de internos. (...) Que atualmente consegue ter uma visão mais personalizada geral do estado de saúde dos adolescentes”.*

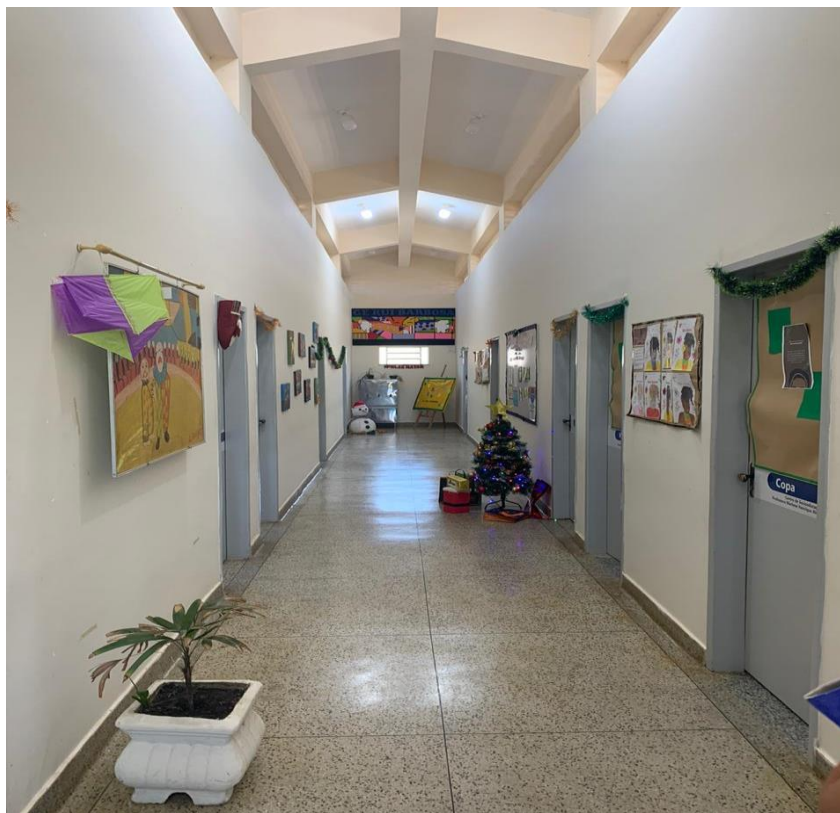
Para além das melhoras na saúde dos adolescentes, pôde-se verificar que a redução do tensionamento na unidade promoveu benefícios para a saúde mental dos próprios agentes socioeducativos. Luiz Matos Soares Ferreira, agente socioeducativo da unidade há quase 06 anos, fez referência ao ambiente mais leve da unidade após a redução da superlotação, afirmando que o nível de tensão decorrente do excesso de trabalho e dos atritos do cotidiano reduziu-se drasticamente.

## **IX. EIXO EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

Sob a vertente da educação, constatou-se que a liminar proferida pelo Ministro Fachin promoveu mudanças expressivas nessa área, abarcando desde o aumento da performance acadêmica dos estudantes até uma maior facilidade em desenvolver um acompanhamento individual para cada jovem, de acordo com as suas limitações pessoais.



ESCOLA



CORREDOR DAS SALAS DE AULA



Segundo os depoimentos colhidos, o elevado quantitativo de jovens na unidade levava a distrações nas salas de aula, criando consideráveis obstáculos para o aprendizado dos adolescentes. De acordo com o socioeducando D.J.C.S.: *“tinham muitos adolescentes em sala de aula, então, não conseguia prestar muita atenção na aula”*.

O jovem M.C.M. reiterou essa declaração, dizendo que *“acredita que após o esvaziamento da unidade, seu aproveitamento escolar melhorou, porque há menos alunos na sua sala e com isso tem menos ‘falatório’”*.



SALA DE AULA

O acompanhamento mais próximo dos professores foi corroborado pelo depoimento da pedagoga Larissa Cabral, que relatou que os professores têm conseguido dar mais atenção aos alunos, acompanhando-os mais de perto, o que vem promovendo impactos positivos no aproveitamento escolar: *“antes da liminar, não conseguia fazer um atendimento personalizado e em determinadas atividades, por causa da quantidade de adolescentes (...). Atualmente, os adolescentes estão mais calmos e reconheço que com a redução da superlotação, o trabalho na unidade está muito melhor e os adolescentes estão tendo um aproveitamento escolar melhor”*.

Além da maior dedicação do corpo acadêmico com o corpo estudantil após a correção do estado de superlotação, evidencia-se que um dos efeitos positivos da referida



decisão foi que, atualmente, os jovens não precisam fazer revezamento para ir à escola. Antes, o número de agentes socioeducativos não conseguia dar conta do excessivo número de internos na unidade. Por essa razão, não havia agentes suficientes para conduzir todos os adolescentes até as salas de aula.

Isso foi destacado por Isabela Monteiro Menezes, Defensora Pública, sinalizou: *“Que era flagrante a violação de direitos: não iam à escola, não faziam atividades porque não tinha agente suficiente. Que a unidade é grande, então exigia grande número de agentes. Que ouvia reclamações de todos os lados”*.

O mesmo foi reiterado pela diretora da escola, Valéria Maria Braga:

Que com o fim da superlotação, deu-se dignidade aos meninos. Que o clima que eles chegam na escola é outro. Que antes era muito stress e que chegavam agitados. Que nas aulas eles estão mais atentos, o que permite desenvolver o aprendizado. Que a produção está excelente. Que todos sabem ler e escrever. Que os agentes e os professores também ficavam tensos. Que o trabalho era feito pela metade, o que gerava frustração pros profissionais. Que antes as turmas tinham que ser reduzidas por que não havia agente para fazer a contenção. Que os alunos eventualmente não podiam ser trazidos para a escola. Que a gestão pedia para suspender turno em razão disso. Que os alunos tinha que fazer revezamento para estar nas salas.





## PINTURAS REALIZADAS PELOS SOCIOEDUCANDOS

Ademais, o diretor da unidade informou que há a pretensão de implantar um curso profissionalizante de hotelaria e que ele acredita que isso só será possível devido à redução de jovens na unidade, tendo em vista que, antes da liminar do Ministro Fachin, não eram oferecidos cursos profissionalizantes há mais de um ano. Segundo seu depoimento: *“a decisão foi extremamente positiva. Acha que a socioeducação está sendo feita.”*

## X. ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E RELIGIOSAS

Por fim, foi possível constatar melhorias quanto ao desenvolvimento de atividades voltadas para o desenvolvimento pessoal, tais como as atividades esportivas, culturais e de meio ambiente.

Dessa maneira, o diretor da unidade, Lucas Terra Bastos, destacou o sucesso da visita realizada com os adolescentes do CENSE Campos ao Museu do Flamengo, ao Museu do Amanhã e ao Museu da Astronomia, sendo o primeiro evento cultural realizado com um grande número de adolescentes.







## PASSEIO CULTURAL AO MUSEU DO AMANHÃ

Nesse sentido, o socioeducando D.J.C.S., em seu depoimento, ressaltou que, antes da liminar, ficava mais tempo dentro do alojamento. Entretanto, hoje, com a diminuição da superlotação, passa a maior parte de seu tempo fazendo atividades externas. Dessa forma, ele destacou que com a redução consegue utilizar por mais tempo a quadra de esportes, que trabalha na horta e que conseguiu ter a sua primeira atividade fora da unidade, em uma visita ao Museu do Amanhã e ao Museu de Astronomia e Ciências no Rio de Janeiro.



QUADRA ESPORTIVA



HORTA

Essas melhorias referentes às atividades culturais, esportivas, de lazer e religiosas também podem ser constatadas na declaração do jovem G.P.R., internado há um ano e um mês: *“Que antes o tempo de atividades era reduzido e só tinha futebol. Que depois que esvaziou a unidade, passaram a ter mais tempo e foi incluído outro esporte: Luta. Que aumentou também o tempo do solário. Que antes ficavam quase que 24 horas trancados nos alojamentos. Que hoje eventualmente podem circular pela unidade, podendo ajudar na horta, trabalhar na manutenção, ajudar os ‘faxinas’”*.

Segundo Marcela Leite Silva, agente socioeducativa da unidade, antes da liminar concedida pelo Ministro Fachin, era inviável levar os adolescentes às visitas externas: *“não tinha como tirar agentes do plantão para isso, sem prejudicar o andamento da unidade”*. De acordo com seu relato, há um tempo não havia atividade externa e, quando havia, poucos adolescentes eram levados, sendo, portanto, um efeito da liminar as recentes visitas realizadas aos museus do Flamengo, do Amanhã e da Astronomia.



Além disso, a agente salientou o evento “café com os familiares”, ocorrido há 2 meses na unidade, objetivando a interação entre os adolescentes e suas famílias; evento sem precedentes no CENSE Campos, em virtude das condições inviáveis resultantes da superlotação.

Segundo a declaração do jovem M.C.M., na vivência atual, é possível a realização de atividades esportivas, como capoeira e futebol, as quais são propiciadas com mais frequência, o que antes exigia revezamento entre grupos compostos por mais de 20 adolescentes. A superlotação, por sua vez, acarretava mais tempo de isolamento no interior dos alojamentos e menos atividades nas áreas comuns da unidade.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- 1. Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público:** estimular e apoiar as medidas socioeducativas em meio aberto, bem como a excepcionalidade e brevidade da medida em meio fechado, entendendo a privação de liberdade como último recurso;
- 2. Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público:** implantar a Central de Vagas no DEGASE do Rio de Janeiro com o objetivo de racionalizar as vagas das unidades socioeducativas e combater a superlotação;
- 3. Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público:** observar a regra que impõe a aplicação de medidas em meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade (art. 49, II, da Lei n.º 12.594/2012), exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, caso em que o adolescente deve ser submetido à internação domiciliar, nos termos da medida liminar proferida no *habeas corpus* coletivo n.º 143.988.



Por fim, destaque-se que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se façam necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.

**BEATRIZ CARVALHO DE ARAUJO CUNHA**

Coordenadora da CDEDICA

Defensora Pública

Mat. 3089309-3

**ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVEIRA**

Subcoordenadora da CDEDICA

Defensora Pública

Mat. 969.603-0